



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

DIRECTIVA Nº 08/DSP/2014

BANCO DE FOMENTO ANGOLA	
EM 11/12/14	
Ref. 27961A	
<input type="checkbox"/> DPN	<input type="checkbox"/> DMK
<input type="checkbox"/> DCPN	<input type="checkbox"/> DSI
<input type="checkbox"/> DE	<input type="checkbox"/> DRH
<input type="checkbox"/> DRC	<input type="checkbox"/> DSU
<input type="checkbox"/> DFI	<input type="checkbox"/> DAIS
<input type="checkbox"/> DIP	<input type="checkbox"/> DOI
<input type="checkbox"/> DAP	<input type="checkbox"/> DPCA
<input type="checkbox"/> DOF	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ARQUIVO	<input type="checkbox"/>

esmi

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS	DATA: 08/12/2014
ASSUNTO: INSTRUTIVO Nº 07/2014, DE 03 DE DEZEMBRO, SOBRE RESERVAS OBRIGATÓRIAS - DIREITOS CREDITÓRIOS	

Havendo necessidade de se clarificar para efeitos de registo, controlo e acompanhamento, dos créditos concedidos elegíveis para o cálculo das Reservas Obrigatórias (RO), ao abrigo do nº 13 do Instrutivo n.º 07 de 03 de Dezembro de 2014;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Os créditos em MN, concedidos aos sectores da Agricultura, Pesca e de produção de Bens Alimentares elegíveis para o cálculo das RO, devem ser objecto de inventariação específica em formato excel a ser enviada ao BNA através do endereço electrónico: liquidez.dsp@bna.ao que permita a sua identificação e validação, conforme Anexo I da presente Directiva;
2. Serão apenas dedutíveis os créditos com maturidade maior ou igual a 36 (trinta e seis) meses, registados na posição da carteira de crédito da Instituição Financeira Bancária, referente ao último dia do mês de constituição.
3. As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Departamento de Sistema de Pagamentos.
4. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

